



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO
LOCAL - (POSMEEX)**

**REGIMENTO INTERNO
MESTRADO ACADÊMICO - "STRICTO SENSU"**

**Recife
2014**

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 1.º - O Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural e Desenvolvimento Local (POSMEEX), nível Mestrado, *stricto sensu* da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), credenciado em 2004, e tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos, destinados ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão em Extensão Rural e Desenvolvimento Local.

Art. 2.º - O POSMEEX é vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e à Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação (CPPG), obedecendo as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação (Resolução nº 016/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE), as demais disposições estatutárias e regimentais da UFRPE e a este Regimento Interno.

Art. 3.º - A estrutura administrativa do POSMEEX compõe-se de Coordenadoria, Substituição Eventual, Colegiado de Coordenação Didática (CCD) e Secretaria.

Art. 4.º - O Colegiado de Coordenação Didática (CCD) será composto por: coordenador(a), como presidente; substituto eventual; três membros titulares do Corpo Docente, três membros suplentes do Corpo Docente e dois membros do corpo discente do Programa, sendo um titular e um suplente, que deve ser, necessariamente, os representantes estudantis eleitos majoritariamente pelos seus pares.

Art. 5.º - O coordenador e o substituto eventual serão referendados pelo CCD e nomeados pela reitoria para um mandato de 2 (dois) anos, após eleição majoritária, realizada pelo corpo docente, técnico-administrativo e discente do Programa. O coordenador deve ser, necessariamente, Docente Permanente do Programa.

Parágrafo Único - O resultado final da eleição é a média ponderada dos votos, em que o corpo docente e técnico-administrativo têm peso 7 (sete) e o corpo discente tem peso 3 (três).

Art. 6.º - O mestrado do POSMEEX tem duração máxima de 24 meses. O total de créditos é de 40, distribuídos entre disciplinas obrigatórias e optativas (24 créditos) e dissertação de mestrado (16 créditos).

§ 1.º - Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser concedida prorrogação de no máximo de 6 (seis) meses, a critério do CCD do POSMEEX, devendo a Decisão ser informada à CPPG pela Coordenação do Programa.

§ 2.º - A solicitação de prorrogação já deverá estar homologada pelo CCD antes do prazo final estabelecido neste Artigo.

Art. 7.º - O POSMEEX está estruturado na área de concentração EXTENSÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL, e duas linhas de pesquisa: *Políticas e Estratégias de Comunicação e, Extensão Rural para o Desenvolvimento Local*.

- I- A linha de pesquisa *Políticas e Estratégias de Comunicação* busca desenvolver estudos de estratégias de comunicação nas políticas públicas, organizações não governamentais, associativas e empresariais no âmbito do desenvolvimento local. São contempladas as culturas populares e suas diferentes manifestações de hibridização da cultura "folk" (folkcomunicação) e cultura massiva; os estudos de recepção de mídias e programa de intervenção social, além das análises discursivas e os impactos das novas tecnologias de informação e comunicação na sociedade contemporânea. Esses aspectos buscam investigar as modificações operadas no cotidiano das populações rurais, verificando a importância dessas tecnologias nos processos de desenvolvimento local.

- II- A linha de pesquisa *Extensão Rural para o Desenvolvimento Local* visa desenvolver o estudo dos processos de Extensão Rural envolvendo organizações governamentais, organizações não governamentais, associações, cooperativas, conselhos de desenvolvimento, sindicatos e movimentos sociais no desenvolvimento local; estudos da participação popular no âmbito do desenvolvimento, incluindo questões de inovação tecnológica, ambiental, de gênero e cidadania, além dos estudos da Extensão nos processos educativos em atividades produtivas agrícolas e não agrícolas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 8.º - O corpo docente dos PPGs será constituído de acordo com os critérios do Conselho Nacional de Educação (CNE) e com as disposições específicas da CAPES, de acordo com a Portaria 02/2012 CAPES ou portarias subsequentes que a modifiquem, para a área de avaliação em que o PPG está inserido.

Art. 9.º - O credenciamento ou descredenciamento de qualquer membro do Corpo Docente deverá ser aprovado pelo CCD, em conformidade com o Art. 8.º deste Regimento.

§ 1.º - Será credenciado, o docente que atenda às exigências do POSMEX e tenha uma produção correspondente com os critérios da Área na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2.º - Será descredenciado, o docente que estando integrado ao POSMEX, deixe de cumprir com as exigências mínimas do Programa e de Produtividade exigidas pela CAPES no processo de avaliação do Curso.

Art. 10 - É função do Docente Permanente do POSMEX: ministrar disciplina (obrigatória ou eletiva), orientar projeto de pesquisa de mestrando, relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa; publicar trabalhos em Revistas, Periódicos e Livros na área de acordo com as exigências *Qualis* definidas nos critérios de avaliação da CAPES; participar de eventos científicos da área e outras atribuições defendidas pelo CCD do Programa.

Art. 11 - Os Docentes Permanentes (DP) devem articular suas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão entre a Graduação e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 12 - O processo seletivo ao POSMEX será regido de acordo com a Resolução do CEPE específica para este fim.

Parágrafo Único – Além da resolução do CEPE o processo seletivo será orientado pelas Normas Complementares do Programa definidas em reunião do CCD.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO, ACOMPANHAMENTO E PERMANÊNCIA DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 13 - O POSMEX poderá ou não dispor de bolsas de estudo para concessão aos seus estudantes, a depender da disponibilidade das agências de fomento ligadas à formação de recursos humanos, ciência e tecnologia do Brasil.

Art. 14 – É competência do Coordenador do POSMEX, com aprovação do CCD:

- I- Assegurar a distribuição de bolsas de acordo com a classificação dos estudantes obtida na seleção;
- II- Fazer cumprir os critérios para concessão de bolsas estabelecida pelas agências de fomento;
- III- Acompanhar, por meio de relatórios trimestrais, as atividades do bolsista como: as pesquisas acadêmicas; as notas e os conceitos nas disciplinas; as observações do orientador sobre as atividades do bolsista e seus prazos no Programa;
- IV- Suspender, reativar, substituir e cancelar bolsas, a partir do acompanhamento descrito no inciso anterior;

Art. 15 – Perderá a concessão da bolsa, o estudante que:

- I- Deixar de atender os critérios de concessão de bolsas estabelecidos pela agência de fomento;
- II- Deixar de cumprir, no mínimo, seis horas semanais, presenciais, de atividades (elaboração de artigos, desenvolvimento de atividades de pesquisa, discussão de atividades com o orientador, etc.) no POSMEX.
- III- Não entregar trimestralmente ao Orientador, com cópia para a Coordenação do Programa, o relatório de atividades acadêmicas e de pesquisa, devidamente assinado pelo Orientador;
- III- Obter conceito “D” em qualquer Disciplina cursada;
- IV- Solicitar trancamento de matrícula no Programa;
- V- Completar 24 (vinte e quatro) meses de utilização da bolsa, conforme definição dos prazos do órgão de fomento.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 16 – Cada estudante terá um Orientador, necessariamente membro do corpo docente do POSMEX, homologado pelo CCD.

§ 1º - O estudante poderá ter um Co-orientador, caso indicado pelo Orientador.

§ 2º - O Orientador e o Co-orientador deverão ter titulação em nível de Doutor.

§ 3º - A indicação do Orientador pelo CCD deverá ser realizada imediatamente após a seleção e a do Co-orientador, até o segundo período letivo.

§ 4º - O estudante, em decorrência da articulação com seu orientador no desenvolvimento do seu projeto de pesquisa, construirá relatórios trimestrais, sobre as atividades desenvolvidas no Programa com o mínimo de seis horas semanais presenciais no POSMEX.

Art. 17 – A aprovação do projeto de dissertação pelo CCD deverá ser realizada até o término do segundo período letivo.

Parágrafo Único – O estudante deverá depositar na secretaria do POSMEX, na data definida no calendário do Programa, um exemplar do projeto de dissertação, devidamente assinado pelo Orientador.

Art. 18 – Poderá ocorrer a mudança de Orientador, quando solicitada ao CCD pelo estudante ou pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o estudante, o Orientador e o Orientador Substituto, e obrigatoriamente, atendido ao Artigo 15 deste Regimento.

§ 1º - Havendo mudança de Orientador, após iniciado o projeto de Dissertação, este somente será mantido com a concordância oficial do antigo Orientador.

§ 2º - O final do segundo período do curso de mestrado será o prazo máximo para troca de orientador no POSMEX.

Art. 19 – Ao Orientador compete:

- I- Orientar e aprovar o Plano Individual de Estudo do estudante;
- III- Acompanhar e atribuir parecer conclusivo ao relatório trimestral de atividades do orientando;
- IV- Orientar a elaboração do Projeto de Pesquisa e da Dissertação;
- IV- Incentivar o estudante a participar de eventos técnico-científicos;
- V- Estimular o estudante para publicação de trabalhos científicos, posicionando-se como co-autor;
- V- Presidir as bancas examinadoras do Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação.

Art. 20 – No POSMEX é recomendada a média de orientação, por orientador, de três a cinco orientandos para o triênio.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA E DO TRANCAMENTO NA DISCIPLINA E NO PROGRAMA

Art. 21 – A matrícula e o trancamento de disciplina e do Programa seguirão o Calendário Acadêmico e as Normas Gerais da PRPPG.

§ 1º - A matrícula dos estudantes regulares e especiais será realizada mediante oferta de disciplinas pelo POSMEX.

§ 2º - Os estudantes regulares devem renovar semestralmente a matrícula, mesmo aqueles que já tenham concluído os créditos, caso contrário, serão desligados do Programa. Após a aprovação do projeto de dissertação, os estudantes deverão se matricular em “Trabalho de Dissertação”.

§ 3º - Consideram-se de Domínio Conexo as disciplinas de áreas afins ao POSMEX, de Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES na mesma instituição ou de outras instituições, que podem ser frequentadas por estudantes desde que aprovadas pelo Orientador e pelo CCD.

Art. 22 – O discente poderá solicitar à Coordenação do Programa, com anuência do Orientador, o trancamento de Disciplina, de acordo com o calendário da PRPPG, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) do início das atividades da disciplina.

Parágrafo Único – Não será admitido mais de um trancamento de matrícula por Disciplina, exceto por motivo de doença ou de força maior, devidamente comprovado e avaliado pelo CCD.

Art. 23 – O estudante poderá, com anuência do Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de uma ou mais Disciplinas, de acordo com o Calendário Acadêmico da PRPPG, e com a disponibilidade de vagas.

Art. 24 – O estudante, com aquiescência de seu Orientador e aprovação do CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no Programa, devidamente justificado, por um semestre letivo, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo máximo de conclusão do curso, previsto nos Art. 6.º e Art. 7.º das Normas Gerais da PRPPG, Resolução nº 016/2014 do CEPE. *

Parágrafo Único - Não será permitido o trancamento da matrícula no Programa ao estudante que:

I- esteja cursando o primeiro período letivo;

II- esteja no período de prorrogação, previsto no Art. 8º das Normas Gerais da PRPPG, Resolução nº 016/2014 do CEPE.

CAPÍTULO VII SEÇÃO I DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25 – A matriz curricular do POSMEX é composta por Disciplinas Obrigatórias e Eletivas.

Art. 26 – O estudante deve concluir os créditos das disciplinas obrigatórias e optativas no prazo de dois semestres letivos sucessivos, distribuídos em 04 (quatro) disciplinas no primeiro semestre e 04 (quatro) disciplinas no segundo.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o aluno que não concluir neste prazo as disciplinas optativas e obrigatórias deve requerer à Coordenação do POSMEX matrícula no ano subsequente, justificando a(s) razão(ões) do não cumprimento da(s) disciplina(s), exceto no caso de reprovação por faltas. A solicitação deve ter o aval do orientador e será analisada pelo CCD. O requerimento de matrícula que não contemplar os prazos estabelecidos neste regimento para o Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação será INDEFERIDO.

Art. 27 – A Disciplina Estágio Docência é Disciplina Obrigatória para os estudantes bolsistas.

§ 1º - As normas para realização do Estágio Docência serão aquelas determinadas pela CAPES.

§ 2º - A Disciplina Estágio Docência corresponde a dois créditos no POSMEX e deve ser realizada a partir do segundo semestre letivo do ano de ingresso do aluno no Programa.

§ 3º - O professor responsável pela Disciplina deverá acompanhar e orientar o discente durante a realização do Estágio Docência, estando presente durante todo o desenvolvimento das atividades.

§ 4º - O estudante deverá desenvolver um Plano de Trabalho junto ao professor da disciplina e, entregar duas cópias, uma ao Orientador e a outra à secretaria do POSMEX.

§ 5º - Após a conclusão do Estágio Docência o estudante deverá entregar na secretaria do POSMEX, um relatório das atividades desenvolvidas na referida disciplina e uma declaração expedida pelo professor da disciplina, incluindo a nota do desempenho do estudante.

Art. 28 – A Disciplina Seminário é Disciplina Obrigatória para todos os estudantes do POSMEX.

§ 1º - A Disciplina Seminário corresponde a um crédito, no POSMEX, e deve ser realizada a partir do segundo semestre letivo do ano de ingresso do aluno no Programa.

§ 2º - A Disciplina Seminário deve constar na sua ementa e seu desenvolvimento a perspectiva de um processo coletivo e individual de construção teórico-metodológica dos projetos de dissertação, como preparação para o projeto de qualificação, privilegiando a elaboração das etapas da pesquisa e das definições sobre o artigo científico.

§ 3º - O professor da disciplina Seminário poderá contar com a participação do respectivo orientador na sessão em que esteja prevista a apresentação individual de projeto de pesquisa de mestrando, seguindo-se de sua discussão.

§ 4º - Após a conclusão da disciplina Seminário, o estudante deverá entregar ao professor da disciplina, o projeto atualizado, a partir dos elementos construídos nos debates durante o Seminário.

Art. 29 – O aproveitamento, ou não, de cada disciplina será avaliado por meio de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela frequência, participação e interesse demonstrado pelo estudante e expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

“A” – Excelente9,0 a 10,0 (com direito a crédito);

“B” – Bom.....7,5 a 8,9 (com direito a crédito);

“C” – Regular.....6,0 a 7,4 (com direito a crédito);

“D” – Reprovado.....0,0 a 5,9 (sem direito a crédito).

§ 1º - Será considerado APROVADO o estudante que obtiver os conceitos “A”, “B” ou “C” e REPROVADO o que obtiver o conceito “D”, sendo permitida ao estudante a repetição da disciplina, por uma única vez.

§ 2º - O discente obrigatoriamente deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito D.

§ 3º - Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceito “D”, serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§ 4º - A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que “A” = 4, “B” = 3, “C” = 2, “D” = 0. Neste cálculo, os valores dos conceitos serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

§ 5º - Os professores deverão enviar à Secretaria do POSMEX a avaliação final das Disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da PRPPG.

Art. 30 - O estudante poderá, com autorização do Orientador e concordância do CCD, realizar disciplinas fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Art. 31 - O estudante poderá, com autorização do Orientador e homologação pelo CCD, realizar programas de intercâmbio fora da UFRPE, no país ou no exterior.

Art. 32 - Os discentes deverão realizar exame de proficiência em língua estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol) durante o processo seletivo e de acordo com as Normas Complementares do processo de seleção ao POSMEX.

§ 1º - Para a avaliação dos exames serão atribuídos os conceitos “S” = satisfatório e “NS” = não satisfatório.

§ 2º - O discente que obtiver o conceito “NS” deverá prestar apenas mais um exame, em data definida pelo Programa.

§ 3º - O exame de proficiência em língua estrangeira para estudantes estrangeiros obedecerá ao previsto nas Normas Gerais da PRPPG.

Art. 33 - Será desligado do POSMEX o discente que se enquadrar em pelo menos um dos parágrafos abaixo:

§ 1º - Obtiver, no primeiro período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

§ 2º - A partir do primeiro período, obtiver média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados (incluindo o primeiro), inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.

§ 3º - Obter em qualquer disciplina repetida, conceito "D".

§ 4º - Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

§ 5º - For reprovado em exame de qualificação por duas vezes.

§ 6º - Não alcançar o conceito "S" no exame de língua estrangeira, conforme especificado no Art.32.

§ 7º - Não cumprir todas as atividades no Programa no período especificado no Art. 6º, das Normas Gerais da PRPPG, inclusive com a defesa de dissertação.

§ 8º - O desligamento deverá ser homologado pelo CCD do POSMEX.

Art. 34 - Para o Curso de Mestrado no POSMEX, será exigida a realização de Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação deverá avaliar o projeto da pesquisa em desenvolvimento, correspondente ao modelo aprovado pelo CCD, e as condições de seu prosseguimento.

§ 2º - O discente deverá obrigatoriamente prestar Exame de Qualificação após ter concluído o conjunto de créditos exigidos para as disciplinas (obrigatórias e optativas) e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 3º - O prazo entre o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação é de no mínimo 6 (seis) meses.

§ 4º - A Comissão do Exame de Qualificação será composta de 2 (dois) professores com grau de doutor, além do Orientador. Pelo menos 1(um) desses professores deverá fazer parte da Banca Examinadora da Defesa de Dissertação. Da sessão do exame participarão apenas o candidato e comissão de avaliação.

§ 5º - O estudante, através da abertura de um processo, deverá depositar na secretaria do Programa 3 (três) cópias do projeto de pesquisa em andamento, devidamente autorizado pelo Orientador, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do Exame de Qualificação.

§ 6º - Cada membro da Comissão deverá emitir, ao final da sessão do Exame de Qualificação, seu parecer de APROVADO ou REPROVADO. O estudante será reprovado se dois terços dos examinadores derem parecer REPROVADO. Nesse caso o estudante terá 30 (trinta) dias para reestruturar o projeto de pesquisa e apresentar aos examinadores que o reprovaram, mediante autorização do Orientador, para emissão de parecer, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias.

§ 7º - O estudante não poderá obter duas reprovações na avaliação do projeto de dissertação. Caso isso ocorra será desligado do mestrado do POSMEX. Caberá ao CCD do Programa analisar e homologar o resultado final do Exame de Qualificação.

§ 8º - É de responsabilidade do estudante da Pós-Graduação a administração da sua vida acadêmica no que se refere à matrícula, desenvolvimento de atividades e cumprimento de prazos.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 35 - As disciplinas oferecidas pelo POSMEX serão registradas junto ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) e à CPPG após avaliação de decisão do CCD do POSMEX.

Art. 36 - O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos, correspondendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas aula.

Art. 37 - A oferta de disciplinas será feita a cada semestre pela Coordenação do Programa, de acordo com o calendário acadêmico da Pós-Graduação.

Art. 38 - Poderão ser aceitos, a critério do CCD, créditos de Programas ou Cursos de Pós-Graduação, obtidos em outras universidades nacionais ou estrangeiras reconhecidas pela CAPES.

§ 1º - Para revalidação desses créditos, deverão ser levados em consideração: à instituição ministrante, a época de realização, o conteúdo programático, a carga horária e o número de créditos. Só serão revalidados créditos em Disciplinas em que se obteve conceitos "A" ou "B".

§ 2º - Estudantes transferidos de outros Programas ou Cursos de Pós-Graduação poderão ter seus créditos aprovados, até o máximo de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para se obter o grau de Mestre, desde que satisfeitos os critérios do parágrafo 1º desse artigo.

§ 3º - Disciplinas transferidas de outras instituições, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito "T" (Transferidas).

§ 4º - Disciplinas revalidadas da mesma instituição, uma vez aprovadas pelo CCD, contarão créditos, não computados para o cálculo da média geral, e receberão o conceito "R" (Revalidadas).

§ 5º - Após homologação pelo CCD, permanecem os conceitos emitidos pela instituição de origem os quais serão considerados no cálculo dos coeficientes de rendimento. Caso a instituição não utilize estes conceitos, será adotada a tabela constante no Art. 29 deste Regimento.

CAPÍTULO VIII DAS DISSERTAÇÕES

Art. 39 - A Defesa da Dissertação deverá ser uma exposição oral e pública do trabalho, feita pelo discente e pelos membros da banca, com horários e sequência das arguições definidas pelo Presidente da Banca, o Orientador.

Parágrafo Único - O orientando, com a anuência do Orientador, encaminhará ao Coordenador do Programa 5 (cinco) exemplares da Dissertação.

Art. 40 - Deverá o Coordenador, em um prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento dos exemplares, reunir o CCD para as providências de Aprovação-Reprovação da banca examinadora. A entrega da Dissertação para os membros da Banca Examinadora deverá ser efetivada em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias, após a designação da banca examinadora pelo CCD do POSMEX.

Art. 41 - Para Defesa da Dissertação serão designados o presidente (Orientador), 2 (dois) examinadores titulares, um interno e um externo, e 2 (dois) suplentes, um interno e um externo, conforme definição do orientador, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º - Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a Presidência um membro designado pelo CCD.

§ 2º - Em caso de Co-Orientação, o Co-Orientador poderá participar da banca examinadora como membro suplente interno.

Art. 42 - A sessão de Defesa da Dissertação consistirá de duas etapas:

- I- Exposição oral pelo candidato, em um tempo máximo de 30 (trinta) minutos;
- II- Arguição pela Banca Examinadora, na qual cada examinador terá no máximo 30 (trinta) minutos para arguição.

Art. 43 - Na avaliação da Defesa da Dissertação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante atribuição de conceitos: "A" = APROVADO; ou "R" = REPROVADO, considerando-se aprovada a Dissertação quando o conceito "A" for atribuído pela maioria dos examinadores, constando em ata de defesa.

§ 1º - Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição do conceito, emitir parecer final com sugestões, para aperfeiçoamento do trabalho.

§ 2º - O Presidente/Orientador terá direito de voto.

Art. 43 - Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para as correções.

§ 1º - Decorridos os 60 (sessenta) dias, caso não seja depositada a nova versão da Dissertação, com as alterações exigidas pela comissão examinadora, o candidato será considerado REPROVADO.

§ 2º - As Dissertações aprovadas também terão que ser depositadas no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena do candidato não obter o título e ser desligado do Programa.

Art. 44 - Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção.

Art. 45 - O estudante deverá apresentar à Coordenação do POSMEX 10 (dez) cópias impressas da redação final da Dissertação, comprovante de envio do artigo científico para revistas *Qualis* "A" ou "B", declaração de NADA CONSTA da biblioteca e uma cópia em meio digital, devidamente assinadas pelo Presidente e demais membros da banca examinadora.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 46 - Os requisitos mínimos para obtenção do título de Mestre no POSMEX são:

- I- Ter cursado o número mínimo de créditos em disciplinas;
- II- Ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira;
- III- Ser aprovado em Exame de Qualificação;
- IV- Ser aprovado em Defesa da Dissertação;
- V- Encaminhar a versão final da Dissertação no prazo previsto no Art. 43 deste Regimento;

VI- Ter submetido artigo em periódico qualificado, conforme os critérios *Qualis* da respectiva área de avaliação na CAPES. No artigo deve constar o nome do aluno em primeiro lugar e o nome do orientador em segundo.

Art. 47 - A ata da Defesa da Dissertação, após ser homologada pelo CCD do POSMEX, será enviada à PRPPG e ao DRCA.

Art. 48 - Os títulos e certificados são documentos fornecidos exclusivamente pela PRPPG e pelo DRCA.

Art. 49 – A Coordenação do POSMEX poderá emitir declarações em modelos próprios nos seguintes casos:

- I- Declaração de seleção para cursar o Mestrado no POSMEX;
- II- Declaração de bolsista no POSMEX;
- III- Declaração de aluno regular ou especial no POSMEX;
- IV- Declaração de Disciplinas cursadas com suas respectivas cargas horárias, créditos e conceitos obtidos;
- V- Declaração de defesa e aprovação de Dissertação;
- VI- Declaração de cumprimento de todas as exigências para obtenção do grau de Mestre.

Art. 50 – O diploma de Mestre em Extensão Rural e Desenvolvimento Local será expedido por meio de requerimento do estudante, após este ter:

- I- Cumprido todas as exigências do curso;
- III- Entregue à Coordenação 10 exemplares da Dissertação da versão impressa e uma na versão digital;
- IV- Satisfeitas as modificações indicadas pela Banca Examinadora;
- V- Colado grau.
- VI- Seguido as normas da ABNT, quando da entrega da versão impressa da Dissertação e encadernado atendendo as seguintes especificações:

- a- Folha de aprovação assinada, pelos membros da banca examinadora;
- b- Ficha Catalográfica completa, no modelo da Biblioteca Central, impressa no verso da folha de rosto ou gravada em página subsequente à folha de rosto, no caso da versão digital;
- c- Resumo em língua portuguesa e em língua estrangeira, ambos seguidos das palavras-chave nos respectivos idiomas;
- d- A versão final impressa deverá seguir os seguintes padrões de encadernação definidos pelo POSMEX: ?????
- e- A versão digital deverá estar idêntica à versão impressa e, havendo diferenças entre e/as versões impresso/digital, a Biblioteca Central não aceitará o depósito até que sejam corrigidas as irregularidades;
- f- A versão digital deverá estar em formatos com a extensão em PDF, em arquivo único, com tamanho máximo de 10MB. Não devem estar criptografados e nem conter chaves de proteção que restrinjam o acesso ao conteúdo a ser publicado na BDTD. A proteção da Dissertação na página da WEB do Programa poderá ser solicitada oficialmente pelo discente, justificando-se sua publicação original pelas políticas editoriais. Devendo, neste caso, o discente fornecer, para informes públicos, o resumo do trabalho.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 – Os casos omissos neste Regimento Interno que não forem elucidados pelo CCD serão submetidos à deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 52 – Das decisões da coordenação do POSMEX caberá recurso para o CCD e, em instância superior, para a PRPPG, seguida da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE/UFRPE.

Art. 53 – Este Regimento entra em vigor nesta data.

COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL, em 21 de agosto de 2014.

Prof.^a Irenilda de Souza Lima
Coordenadora



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO
LOCAL - (POSMEX)

ANEXO 1

MATRIZ CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL - POSMEX

CÓDIGO	DISCIPLINAS OBRIGATORIAS	CARGA-HORÁRIA	CRÉDITOS
PPOS7300	Comunicação e Culturas Populares	45h	3
PPOS7301	Extensão Rural	45h	3
PPOS7302	Fundamentos da Comunicação e do Desenvolvimento Local	45h	3
PPGE7303	Metodologia da Pesquisa Científica em Extensão Rural	45h	3
PPOS7316	Seminário	15h	1
PPOS7315	Estudos Individualizados	15h	1
PPOS7313	Estágio Docência	30h	2
CÓDIGO	DISCIPLINAS OPTATIVAS	CARGA-HORÁRIA	CRÉDITOS
PPOS7304	Análise do Discurso	45h	3
PPOS7305	Antropologia e Identidades Culturais	45h	3
PPOS7306	Comunicação e Informação Científica para o Desenvolvimento Local	45h	3
PPOS7307	Economia Social e Terceiro Setor	45h	3
PPOS7309	Imaginário e Cotidiano Rural	45h	3
PPOS7310	Metodologia do Ensino Superior em Extensão Rural	60h	4
POOS7311	Sociologia Rural e Associativismo	45h	3
PPOS7308	Folkcomunicação	45h	3
PPOS7317	Tópicos Avançados	30h	2

ANEXO 2

CORPO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL - POSMEX

CORPO DOCENTE

- Angelo Brás Fernandes Callou - Dr. em Ciências da Comunicação, USP.
- Betânia Maciel - Dra. em Comunicação, Universidade Metodista de São Paulo.
- Francisco Roberto Caporal – Dr. em Agroecologia, Campesinato e História – Córdoba – Espanha.
- Giuseppa Maria Daniel Spenillo - Dra. em Ciências Sociais - UFRRJ
- Irenilda de Souza Lima - Dra. em Ciências da Comunicação, USP.
- Maria Aparecida Tenório Salvador da Costa – Dra. Em Sociologia – UFPE.
- Maria das Graças Andrade Ataíde de Almeida - Dra. em História Social, USP.
- Maria do Rosário de Fátima de Andrade Leitão - Dra. em Sociologia, Universidade Complutense de Madri.
- Maria Luíza Lins e Silva Pires - Dra. em Sociologia, UFPE.
- Maria Salett Tauk Santos- Dra. em Ciências da Comunicação, USP.
- Paulo de Jesus - Dr. em Ciências da Educação. Universidade de Paris VIII.
- Severino Alves de Lucena Filho – Dr. Dr. em Comunicação Social – PUC / Rio Grande do Sul.